



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiampg.com.br

## LEI MUNICIPAL N.º 2.055 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

*“Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no inciso IV, do artigo 67 e inciso I, do artigo 93, da LOM, resolve sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá autorizado a doar imóvel de sua propriedade, localizado na Rua 304, s/n.º, Distrito Industrial, nesta cidade, com área total de 3.360,00 m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá sob o n.º 2859, Livro 2-J, Fls. 159, ano 1.980, a **Vera Lúcia Galvão – Auto Socorro Souza**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.317.028/0001-45, estabelecida na Rua José Afonso Mendes, n.º 318, Bairro Jardim, CEP. 38.950-000, Ibiá-MG.

Parágrafo Único. O imóvel, objeto da presente doação, possui as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua 304, numa extensão de 56,00m, aos fundos com imóvel do Município de Ibiá, numa extensão de 56,00m, à esquerda com imóvel do Município de Ibiá, numa extensão de 60,00m, e a direita com propriedade particular, com extensão de 60,00.

Art. 2º - A área, objeto da presente doação, será utilizada para o depósito de veículos removidos pela empresa Auto Socorro Souza, até restituição aos proprietários.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

- I – cessão ou doação no todo ou em parte, pela Donatária, da área objeto desta doação;
- II – ocorrer desvio das finalidades no uso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da doação.

Parágrafo Único. Da mesma forma o imóvel objeto da presente doação se reverterá ao patrimônio público municipal se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da doação a Donatária não apresentar ao Doador as certidões negativas da empresa bem como Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 4º - A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 23 de novembro de 2011.

Ivo Mendes Filho

PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIDÃO**  
Certifico que publiquei  
o presente, nesta d.  
Ibiá, 23 / 11 / 2011